

Data- 14 de dezembro de 1.950.

A Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal Substituto, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Os cargos de professores primarios municipais, serão preenchidos mediante a realização de concursos.

Artº 2º- Os concursos serão realizados anualmente, isto é, no fim de cada ano letivo e para isso as inscrições serão abertas pelo menos com 15 dias de antecedência. Havendo necessidade, o concurso será realizado em qualquer época do ano por determinação do Prefeito Municipal.

Artº 3º- Terão prioridade na inscrição os professores contratados pela Municipalidade, os que desempenharem suas funções no corrente ano.

Artº 4º- Qualquer cidadão poderá se inscrever desde que satisfaça as exigencias legais quanto a documentação.

Artº 5º- Para realização do concurso serão nomeada pelo Prefeito umabanca examinadora, composta de professores que estejam no exercicio em estabelecimentos de ensino oficial.

Artº 6º- O concurso versará de provas escritas e orais, nivel intelectual de 4º ano do curso primario, das seguintes disciplinas: Português-Aritmética- Geografia- "istoria do Brasil-Ciencias Fisicas e Naturais e Higiene.

Artº 7º- Os portadores, de Diplomas de conclusão de Curso Primario tambem serão submetidos as provas basicas do concurso.

Artº 8º- Será dada uma nota de conceito e mérito aos professores em exercicio, pelo Prefeito Municipal e Inspetores de Ensino Primario Municipal. Esta nota será relativa ao numero de alunos matriculados, aprovados e alfabetizados.

Artº 9º- Após o concurso os professores que melhor se classificarem no mesmo, terão preferênciã no contrato para as vagas existentes. Depois de dois (2) anos, o professor contratado será efetivado observandos os requisitos do Código de Ensino Primario.

Artº 10º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de dezembro de 1.950.

*M. Rodriguez*

Manoel Rodriguez.

Prefeito Municipal Substituto

*Olívio Grande*

Olívio Grande